



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	20/9/02		
D.O.U.	23/9/02	Seção	1 P.20
ATO:	PM 2651	20/9/02	
D.O.U.	23/9/02	Seção	1 P.20

INTERESSADO: Associação de Educação Superior de Suzano		UF: SP
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Bandeirantes de Educação Superior, com sede na cidade de Suzano, no Estado de São Paulo.		
RELATOR (A): Roberto Cláudio Frota Bezerra		
PROCESSO(S) N°(S): 23033.004118/98-94		
PARECER N°: CNE/CES 286/2002	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 04/09/2002

I - RELATÓRIO

A Associação de Educação Superior de Suzano solicitou, nos termos da Portaria Ministerial 641/97, autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Bandeirantes de Educação Superior, com sede na cidade de Suzano, no Estado de São Paulo.

O processo tramitou segundo as normas vigentes, tendo sido encaminhado à apreciação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, cujo parecer teve sua homologação publicada no DOU de 17/7/2001. A Comissão de Ensino Jurídico da OAB manifestou-se desfavorável ao pleito.

Por intermédio da Portaria 538/2000, a SESu/MEC designou a Comissão de Avaliação para averiguar as condições iniciais de oferta do curso.

O relatório conclusivo da Comissão de Avaliação foi favorável à autorização do curso de Direito, desde que atendidas as exigências apresentadas, as quais são requisitos essenciais para o início do funcionamento do curso, tendo sido atribuído conceito global "C" às condições de sua oferta.

De acordo com o Parecer Técnico MEC/SESu/DEPES/COESP 369/2000, a Comissão de Especialistas de Ensino de Direito concedeu prazo de três meses para que a Mantenedora providenciasse o cumprimento das recomendações apresentadas pela Comissão de Avaliação.

A Instituição apresentou nova documentação à SESu, que foi apreciada pela Comissão de Especialistas de Ensino de Direito que emitiu Parecer Técnico MEC/SESu/DEPES/COESP 1.106/2000, julgando necessária a averiguação das informações apresentadas, e, nesse sentido, determinando diligência.

Para apurar o cumprimento das exigências constantes no relatório da Comissão de Avaliação e no Parecer Técnico 1.106/2000, foi publicado no DOU em 17/7/2001, Portaria MEC 1.498 designando nova Comissão de Avaliação cujo Relatório apresentado ressalta que não foi cumprida grande parte das exigências contidas na análise anterior, mantendo o conceito global "C" atribuído às condições iniciais de sua oferta, conforme apresentado no quadro que segue:

ITENS AVALIADOS	CONCEITOS
01. Egressos/perfil e habilidades	Prejudicado
02. Nível de qualificação do corpo docente	B
03. Adequação de professores às disciplinas de Direito	B
04. Dedicção e regime de trabalho	A
05. Estabilidade do corpo docente	Prejudicado
06. Política de aperfeiçoamento/qualificação/atualização docente	Prejudicado
07. Qualificação do Responsável pela implantação do curso	A
08. Projeto Pedagógico	A
09. Biblioteca	B
10. Laboratórios(s) de computação	C
11. Política de uso(s) do(s) laboratório(s)	C
12. Espaço físico, plano de manutenção e atualização dos equipamentos, <i>softwares</i> disponíveis e pessoal disponível.	E
13. Estágio Supervisionado	Prejudicado
14. Empresa Júnior	Prejudicado
15. Administração Acadêmica	D
16. Infra-estrutura física	D
17. Corpo discente	Prejudicado
18. Auto Avaliação	Prejudicado
19. Pesquisa e Extensão	Prejudicado
20. Envolvimento com a comunidade	C

Tendo em vista o Relatório 1.324/2001, da Coordenação Geral de Supervisão do Ensino Superior, este Conselheiro, através de Despacho datado de 18 de fevereiro de 2002, solicitou que a Instituição atendesse às recomendações da Comissão de Avaliação.

Em 2 de abril de 2002, a IES encaminhou documentação que foi apensada aos autos, porém, não atendeu plenamente às exigências recomendadas pela nova Comissão de Avaliação.

Por intermédio de despacho interlocutório, este Relator solicitou que a Instituição atendesse plenamente às recomendações da Comissão de Avaliação.

Em 1º de julho de 2002, o Diretor da Faculdade Bandeirantes de Educação Superior apresentou nova documentação comprobatória, devidamente juntada aos autos, resultando no completo atendimento das recomendações relacionadas pela segunda Comissão de Avaliação.

II – VOTO DO (A) RELATOR (A)

Considerando que a Mantenedora atendeu plenamente às recomendações das Comissões de Avaliação, de acordo com as documentações comprobatórias apresentadas pela Instituição e anexadas aos autos, o conceito global “C” atribuído às condições de oferta, manifesto-me favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Bandeirantes de Educação Superior, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, com 2 (duas) entradas de 100 (cem) alunos, distribuídos em turmas de 50 (cinquenta) alunos, nos turnos diurno e noturno, em regime seriado semestral, mantida pela Associação de Educação Superior de Suzano, com sede na cidade de Suzano, no Estado de São Paulo.

A Instituição deverá encaminhar ao MEC, pedido de alteração de seu regimento no que se refere a já criada pela IES a Coordenadoria de Extensão, Pesquisa e Pós-graduação – CEPEG, e, ainda, incluir o conceito resultante da avaliação do curso no Catálogo e no Edital de abertura do processo seletivo, conforme o disposto na Portaria MEC 971/97 e na Portaria SESu/MEC 1.647/2000.

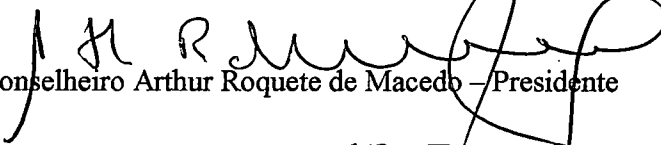
Brasília-DF, 04 de setembro de 2002.

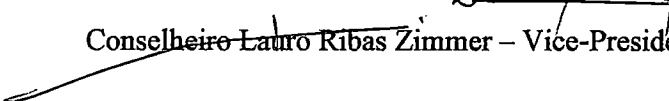

Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 2002.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Vice-Presidente

Cons. Roberto Cláudio

286/2002

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 1324/2001

Processo n.º : 23033.004118/98-94

Interessada : ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE SUZANO

CNPJ n.º : 02.254.970/0001-49

Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Bandeirantes de Educação Superior, na cidade de Suzano, no Estado de São Paulo.

I – HISTÓRICO

A Associação de Educação Superior de Suzano solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria Ministerial n.º 641/1997, a autorização para o funcionamento do curso de Direito, a ser ministrado pela Faculdade Bandeirantes de Educação Superior, na cidade de Suzano, no Estado de São Paulo, com 240 vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em regime seriado semestral. Com o advento de alterações no projeto do curso, foi solicitada a autorização de 200 vagas totais anuais, sendo uma entrada de 100 alunos a cada semestre, distribuídos entre os turnos diurno e noturno, em regime seriado semestral.

A Instituição de Ensino Superior foi credenciada juntamente com o ato de autorização para o funcionamento de seu primeiro curso, qual seja o de Ciências Contábeis, bacharelado, conforme se vê da Portaria MEC n.º 911/1999.

De interesse da Mantida, tramitam, neste Ministério, os processos n.ºs 23000.013395/200014, 23033.000750/2000-16, 23033.000341/2001-92, 23033.000342/2001-37, 23033.000340/2001-48 e 23033.000339/2001-13, respectivamente referentes aos pedidos de aprovação de regimento da Mantida, de autorização para o funcionamento dos cursos de Educação Física, de Letras e de Matemática, e das habilitações Marketing e Comércio Exterior do curso de Administração, bacharelado.

Levando em conta a legislação vigente, o presente pedido foi enviado à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. No Parecer cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça do dia 17 de setembro de 1999, a Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da

OAB manifestou-se, por unanimidade e sem ressalvas, desfavoravelmente ao pedido de criação do curso proposto.

Com o escopo de averiguar as condições iniciais existentes para a oferta do curso, a SESu/MEC, Portaria n.º 538, de 17 de março de 2000, designou a Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Joaquim Leonel de Rezende Alvim, da Universidade Federal Fluminense, e Cecília Caballero Lois, da Universidade Federal de Santa Catarina, bem como a Técnica em Assuntos Educacionais Ana Maria Tiseo, da Representação do Ministério da Educação no Estado de São Paulo.

Os trabalhos de avaliação foram realizados nos dias 13 e 14 de abril de 2000. A Comissão apresentou relatório favorável à autorização do curso de Direito, com 200 vagas totais anuais, sendo duas entradas semestrais de 100 alunos, divididos em duas turmas, diurna e noturna, de 50 alunos cada uma, desde que atendidas às exigências apresentadas, as quais são requisitos essenciais para o início do funcionamento do curso. Foi atribuído conceito global “C” às condições iniciais de sua oferta.

Mediante o Parecer Técnico n.º 369/2000-MEC/SESu/DEPES/COESP, a Comissão de Especialistas de Ensino de Direito concedeu o prazo de três meses para que a Mantenedora providenciasse o cumprimento das orientações apresentadas pela Comissão de Avaliação.

Em julho de 2000, a Instituição encaminhou documentação complementar a esta Secretaria.

No Parecer Técnico n.º 1.106/2000-MEC/SESu/DEPES/COESP, a Comissão de Especialistas de Ensino de Direito afirmou que, embora a documentação apresentada pela Instituição robustecesse a sua pretensão, era necessário averiguar a autenticidade das informações prestadas, e nesse sentido, determinou diligência, determinando a realização de novo relatório.

Ao processo, foi juntado ofício da Representação do Ministério da Educação em São Paulo, destinado ao Diretor da Instituição em tela, no qual era descrita diligência em que foi posto o presente processo em 29 de dezembro de 1998.

Visando apurar o cumprimento das exigências constantes no relatório da Comissão de Avaliação e no Parecer Técnico n.º 1.106/2000 da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, a SESu/MEC, Portaria n.º 1.498, publicada no DOU de 17/07/2001, designou a Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Beatriz Vargas Ramos Gonçalves de Resende, da Universidade Federal de Minas Gerais, e Luís César Esmanhotto, da Faculdade de Direito de Curitiba.

Em relatório datado de 21 de setembro de 2001, a Comissão de Avaliação asseverou que não foi cumprida grande parte das exigências lançadas no instrumento de análise anterior. Manteve o conceito global “C” atribuído às condições iniciais de oferta do curso, embora tenha alterado os conceitos conferidos aos itens Laboratório(s) de computação e infra-estrutura física, de “E” e “E” para “C” e “D”, respectivamente.

A IES informou, via fax, que o professor responsável pela disciplina de “Metodologia da Pesquisa Jurídica” é Joaquim Rodrigues Guimarães, bem como trouxe a lume sua certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

II - MÉRITO

A Mantenedora da Instituição de Ensino Superior possui situação fiscal e parafiscal regular, basta ver os documentos acostados nas fls. 42, 43, 332 e 340 do processo. Seus sócios fundadores são: Heloisa Freire de Almeida e Melo, Silvino de Miranda Melo Neto, Youssef Nazih Franciss e Edina Ferreira Chiasso.

Na primeira avaliação a que foi submetido, o curso de Direito da Faculdade Bandeirantes de Educação Superior fez jus aos conceitos a seguir relacionados:

ITENS AVALIADOS	CONCEITOS
01. Egressos/perfil e habilidades	Prejudicado
02. Nível de qualificação do corpo docente	B
03. Adequação de professores às disciplinas de Direito	B
04. Dedicção e regime de trabalho	A
05. Estabilidade do corpo docente	Prejudicado
06. Política de aperfeiçoamento/qualificação/ atualização docente	Prejudicado
07. Qualificação do Responsável pela implantação do curso	A
08. Projeto Pedagógico	A
09. Biblioteca	B
10. Laboratório(s) de computação	E
11. Política de uso(s) do(s) laboratório(s)	C
12. Espaço físico, plano de manutenção e atualização dos equipamentos, <i>softwares</i> disponíveis e pessoal disponível	E
13. Estágio Supervisionado	Prejudicado
14. Empresa Júnior	Prejudicado
15. Administração Acadêmica	D
16. Infra-estrutura física	E
17. Corpo discente	Prejudicado
18. Auto Avaliação	Prejudicado
19. Pesquisa e Extensão	Prejudicado
20. Envolvimento com a comunidade	C

Ao cabo de sua visita à Instituição, a Comissão de Avaliação elaborou as exigências que se seguem:

I – Com relação à estrutura administrativa e regimental do curso:

1 – A IES deverá esclarecer a estrutura administrativa que, segundo o regimento geral da IES, tende a confundir o âmbito de atuação do Departamento e da Coordenação do curso. (...)

2 – (...) o Regimento Geral da IES apresentado no projeto modificado para a criação do curso de Direito, faz referência a uma outra denominação para a IES, qual seja, Faculdade Bandeirantes de Ciências Jurídicas (art. 1º e segts. do Regimento Geral da Faculdade, Vol. III p. 59). Faz-se necessária a modificação de todas as referências contidas no projeto a tal denominação da IES, conforme exposto acima, para que o mesmo possa estar adequado ao atual credenciamento da IES junto ao MEC.

3 – Faz-se necessária a criação de uma coordenadoria ou setor específico para as atividades de pesquisa e extensão. (...)

4 – A IES deverá reformular o regime de tempo parcial (...)

II – Com relação à proposta acadêmica:

1 – O número de vagas e os turnos pretendidos, de acordo com o vol. II – Dados da Excelência do projeto modificado (p. 39), é de 200 vagas anuais, com duas entradas semestrais de 100 alunos, divididos em duas turmas (diurna e noturna) de 50 alunos. Tal pedido foi considerado satisfatório levando em conta a proposta de ampliação e reforma da infra-estrutura da IES, bem como a transferência do colégio bandeirantes que funciona, atualmente, no período matutino e vespertino, antes da realização do primeiro vestibular do curso de direito. A IES apresentou um termo de compromisso (anexo) no qual tais questões estariam solucionadas até a data de 30 de novembro de 2000, pois estas mudanças tornam-se fundamentais para o início do funcionamento do curso.

2 – A IES deverá definir o período mínimo e máximo de integralização do curso (...)

III – Com relação ao Projeto Pedagógico:

1 – A IES deverá fazer uma diferenciação entre a bibliografia básica e complementar de cada disciplina da grade curricular (...)

2 – A IES deverá reformular a localização e processo de escolha das disciplinas optativas. (...)

3 – A IES deverá reformular a estruturação das atividades complementares contida na grade curricular (...)

4 – A IES deverá reformular sua concepção de linhas de pesquisa no sentido de melhor delimitá-las aos eixos centrais de formação do curso. (...)

IV – Com relação à infra-estrutura:

1 – (...) foi apresentado um termo de compromisso no qual o projeto de expansão da infra-estrutura e a mudança do colégio bandeirantes, atualmente funcionando no mesmo local (período diurno e vespertino), estariam consumados até a data de 30 de novembro de 2000. Tal mudança e expansão da infra-estrutura da IES são absolutamente necessárias para o início do funcionamento do curso.

- 2 – Faz-se necessária a melhoria do laboratório de informática (...)
- 2 – Melhorar o espaço do NPJ, não em termos de construção imediata, mas ao menos em termos de projeto e concepção do espaço (planta) (...)
- 3 – Melhorar o espaço destinado à sala dos professores,
- 4 – Melhorar os recursos audiovisuais (...)
- 5 – A biblioteca deve ser objeto de uma melhor organização geral (...)
- 6 – O acervo deverá ser melhorado no que diz respeito ao debate contemporâneo da teoria e filosofia do direito bem como da teoria e hermenêutica constitucional (...)
- 7 – A biblioteca possui um acervo considerável de periódicos, entretanto, este se mostra um tanto tradicional e defasado deixando a desejar no que toca às questões relativas aos eixos temáticos propostos para o curso de direito. (...)
- 8 – Quanto ao espaço físico, a biblioteca apresenta-se deficitária. O espaço é pequeno, não existindo salas para estudo em grupo bem como “baías” individuais (...)

Ciente da documentação apresentada pela IES, a Comissão de Avaliação, composta por Beatriz de Rezende e Luís César Esmanhotto, analisou detalhadamente o cumprimento das exigências acima colacionadas, veja-se:

→ ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

1 – Departamento/Coordenação:

(...) A Faculdade, reconhecendo que o Regimento não estava adequado à realidade educacional, promoveu e encaminhou ao Ministério da Educação um “novo Regimento”, no qual cada curso da Faculdade terá um COORDENADOR. Além disto, pelo “novo Regimento”, cada curso também terá um gestor denominado de “Coordenador de Área”. Isto implica dizer, segundo foi admitido pela própria Faculdade, que o Curso de Direito, além de um Coordenador de Curso, poderá vir a ter Coordenadores de Área, seja para dividir as matérias e disciplinas em “áreas afins”, seja para criar as áreas de “pesquisa e extensão”, “estágio”, “monografia”, etc. Desta forma, em parte a questão suscitada foi atendida. Entretanto, chamamos a atenção que mesmo no “novo Regimento”, não existe previsão de uma COORDENAÇÃO DE PESQUISA da FACULDADE, já que cada curso terá a sua “área de pesquisa”. (...)

2 – Denominação da entidade Mantida:

(...) esclareceu a IES que irá valer-se apenas da Faculdade já credenciada – qual seja – FACULDADE BANDEIRANTES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, em nome da qual deverá ser o curso eventualmente autorizado e em nome da qual foi solicitada a aprovação do novo Regimento (...)

3 – Coordenadoria para o setor de pesquisa e extensão:

(...) a Faculdade optou por não criar um setor específico de “pesquisa e extensão”...delegando tal atribuição a Coordenadorias de Área, ligadas a cada um dos cursos, sem uma centralização do setor. A Comissão entende que a recomendação não se encontra totalmente atendida, na medida em que, sem retirar a especificidade de cada curso, é mister que uma Instituição de Ensino

Superior tenha o seu “setor de pesquisa e extensão”, único e coordenando as ações de todos os demais setores específicos de cada curso, sob pena da instituição não guardar unidade e convergência em suas linhas de pesquisa e extensão, correndo o sério risco de cada curso ter seu próprio plano institucional, como se não estivessem sendo mantidos e oferecidos pela mesma instituição.

4 – Reformulação do regime em tempo parcial:

A questão ligada ao regime de contratação do corpo docente, em tempo parcial, restou sanada com a implantação do novo “Plano de Carreira Docente”, no qual deixou de existir a exigência de que os professores tivessem que dedicar ao menos 70% do tempo às salas de aula. Segue em anexo – ANEXO II – o referido Plano de Carreira, ainda que o mesmo não esteja aprovado e nem mesmo encaminhado para registro junto ao Ministério do Trabalho. (...)

→ PROPOSTA PEDAGÓGICA

1 – Retirada do colégio do local físico da faculdade:

(...) a Faculdade havia assumido o compromisso de transferir o Colégio Bandeirantes...Este compromisso não foi satisfeito, pois o colégio Bandeirantes continua funcionando no mesmo local, com curso matutino e vespertino. No período noturno, no mesmo local, estão funcionando os cursos de Administração e Ciências Contábeis. Quando questionados a respeito, a Entidade Mantenedora justificou algumas dificuldades em conseguir um novo espaço para o colégio, apresentando “plantas arquitetônicas” das obras que pretende realizar para a edificação de uma sede específica para o curso de Direito. Além disto, apresentou um documento no qual ela busca locar um imóvel ao lado, onde antes funcionava um supermercado, atualmente sob o controle de sua “Massa Falida”, a fim de obter autorização judicial para formalizar a referida locação. Em anexo ao presente parecer, faz-se a juntada da petição judicial encaminhada ao juízo falimentar, no qual é solicitada a locação do imóvel (ANEXO III). Salienta-se, entretanto, que dois pontos devem ser observados: o primeiro está ligado ao fato de que, em setembro de 2001, não foi dado cumprimento ao compromisso e à recomendação da Comissão anterior, datado de abril/2000, cujo prazo para cumprimento se expirou em novembro/2000. O segundo ponto está ligado ao fato de que a “locação” do imóvel pertencente à Massa Falida foi solicitada apenas em agosto/2001 e, até o momento, nenhuma certeza de deferimento pode ser dada. Pela razões expostas, entende esta Comissão que este item não foi satisfeito.

2 – Período para integralização curricular:

Esta recomendação foi satisfeita, na medida em que na Grade Curricular ora anexada – Anexo IV – foi inserida a observação afeta a este item, determinando como período mínimo o prazo de 5 anos e o máximo em 8 anos. Vale salientar que, além desta recomendação, outra, não menos importante, também foi sugerida por esta Comissão, pois não havia, até então, a previsão de que a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, em forma de Monografia, trata-se de atividade curricular obrigatória. Assim, esta adequação também foi sugerida por esta Comissão e aceita pela IES.

→ PROJETO PEDAGÓGICO

1 – Diferenciação das bibliografias:

(...) Este requisito foi cumprido, pois como consta do projeto modificado, em anexo, houve esta divisão, ainda que boa parte das indicações continuem muito extensas, como já observou o parecer da primeira Comissão.

2 – Disciplinas optativas:

Ainda que a denominação induza a pensar que o rol de disciplinas “optativas” seria de atividades curriculares obrigatórias, em verdade não é isto que a IES deseja. Como consta do Projeto Modificado, a folhas 29, as disciplinas denominadas de “optativas”, em verdade, são disciplinas que, se cursadas, serão consideradas como Atividades Complementares. Assim, não há previsão na Grade Curricular para que o aluno faça disciplinas optativas, mas sim previsão de que, como atividade extra-curricular, tais disciplinas poderão ser cursadas como Atividade Complementar. Esta Comissão salienta, portanto, que a Grade Curricular não oferece qualquer tipo de flexibilização aos alunos, que terão que cursar todas as disciplinas integrantes do currículo mínimo obrigatório. Diante do esclarecimento, constante do Projeto Modificado, anexo ao presente, entende-se que em verdade não foi satisfeita a recomendação da Comissão anterior.

3 – Atividades complementares:

(...) em tese, foi satisfeita, na medida em que foi retirada da grade curricular a exigência de que estas deveriam ser cursadas em todos os semestres (...)

4 – Linhas de pesquisa:

A recomendação da Comissão anterior foi considerada, alterando-se os temas apresentados como “linha de pesquisa”. De acordo com novo documento apresentado pela instituição (ANEXO V), as linhas de pesquisa são Direito Ambiental e Direito Agrário, em consonância com o eleito “eixo central” do Projeto.

→ INFRA-ESTRUTURA

1 – Transferência do colégio:

(...) já restou comentado anteriormente, quando foi abordada a questão ligada à *Proposta Pedagógica*, item 01 (...)

2 – Laboratórios de informática:

A instituição atendeu à recomendação de melhoria dos laboratórios de informática, ao menos no que se refere à quantidade de máquinas que passaram a totalizar 72. Considerando o número de alunos existentes na Faculdade, o número de equipamentos parece ser suficiente para atender ao início do curso. Salienta-se, porém, que no momento da visita não havia “programas” específicos para a área jurídica, limitando-se à oferta de programas de “edição de textos”. (...)

3 – Espaço físico do NPJ:

A IES também não atendeu à recomendação afeta ao NPJ, ao menos no aspecto prático, já que ainda não existem, de fato, os espaços necessários ao funcionamento do curso de direito. Foi apresentada à Comissão uma “planta arquitetônica” que indica a intenção da faculdade de criar o espaço destinado ao Núcleo de Prática Jurídica, que uma vez implementada, irá gerar um espaço satisfatório, com acesso externo específico para o mesmo, espaços para atendimentos, reuniões, etc.

4 – Sala dos professores:

(...) a Faculdade não alterou sua estrutura em relação à primeira visita. Mais uma vez, a questão vem justificada por uma Planta Arquitetônica, indicando aquilo que eles pretendem executar para o início do ano de 2002, a qual segue em anexo (ANEXO VII). Assim, de fato, a recomendação ainda não se encontra satisfeita.

5 – Recursos Audiovisuais:

Conforme relação de equipamentos em anexo, a Faculdade fez a aquisição de vários televisores, videocassetes, telas de projeção, os quais já se encontram instalados em pelo menos oito salas de aula. Foram adquiridos retroprojetores e outros equipamentos que permitem concluir que esta recomendação foi aceita.

6 – Biblioteca – organização geral:

A biblioteca ainda apresenta uma organização deficitária, na medida em que não permite uma consulta eficaz ao acervo, não oferece uma listagem lógica de títulos ou volumes, de forma que esta Comissão entende que a recomendação não foi cumprida. Oportuno salientar que a Faculdade demonstrou preocupação em atender ao item, na medida em que contratou neste ano uma nova bibliotecária, com experiência na área jurídica, que, em contato com esta Comissão, demonstrou ter condições de implementar as alterações necessárias.

7 – Melhoria do acervo bibliográfico:

(...) No particular, sem adentrar a outras questões ligadas ao acervo bibliográfico, neste momento, esta Comissão entende que a recomendação foi cumprida (...)

8 – Acervo de periódicos:

A recomendação de melhoria e atualização do acervo de periódicos, até o presente momento ainda não foi cumprida, havendo grande acervo de periódicos tradicionais “doados” à biblioteca, sem qualquer assinatura de boletins, revistas ou periódicos atuais. (...)

9 – Espaço físico da biblioteca:

A biblioteca está instalada no mesmo local em que estava quando da primeira avaliação, não havendo qualquer alteração, segundo informou a própria faculdade. A este respeito, com a finalidade de demonstrar sua “intenção” de atender à exigência, a Faculdade apresentou uma planta arquitetônica, na qual existe a previsão de novos e maiores espaços, com salas de estudos, cabines de estudos individuais e maior espaço para o acervo bibliográfico, conforme documento em anexo (Anexo XI). Portanto, até a presente data, a faculdade não atende à recomendação.

Salientou-se que a alteração dos conceitos atribuídos ao laboratório(s) de computação e à infra-estrutura física decorreu da constatação de três laboratórios de informática, dos quais dois novos, além da aquisição de uma central de servidor para acesso rápido à Internet, bem como pela compra de novos equipamentos de apoio didático, especialmente no tocante a televisores (dez), videocassetes (oito), retroprojetores (cinco), telas de projeção (nove) já instaladas em sala de aula.

Ante ao exposto, a Comissão de Avaliação, em que pese considerar as justificativas da IES principalmente no tocante à estrutura física,

concluiu que grande parte das exigências não foi cumprida, sugerindo a concessão de novo prazo àquela para o respectivo cumprimento.

Não se pode deixar de mencionar que a Comissão de Avaliação, além de analisar o cumprimento das exigências, constatou problemas no que se refere à seqüência curricular das disciplinas, à carga horária e ao ementário previstos para algumas matérias, bem como ao fato de que a grade curricular, da forma como está proposta, não permite que o curso ministrado no período noturno tenha idêntica qualidade ao do período diurno, o que fere à LDB (número de dias letivos por semestre) e à Portaria MEC n.º 1.886/94 (mesmo que se admitam aulas aos sábados para o curso noturno, ainda assim não será possível cumprir a carga horária prevista para alguns períodos).

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão de Avaliação;

B - Corpo docente;

C - Organização curricular.

III – CONCLUSÃO

Tendo em vista as diligências determinadas e as deficiências apontadas pela Comissão de Avaliação, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação desfavorável ao pleito.

À consideração superior.

Brasília, 4 de dezembro de 2001.

SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu

LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

N.º do Processo: 23033.004118/98-94

Instituição: Faculdade Bandeirantes de Educação Superior

Endereço: Rua José Correia Gonçalves, n.º 57, Centro, Suzano/SP

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Direito, bacharelado	Associação de Educação Superior de Suzano	200	Diurno e noturno	Seriado semestral	3.930 h/a	05 anos	08 anos

Integralização curricular

2 - CORPO DOCENTE

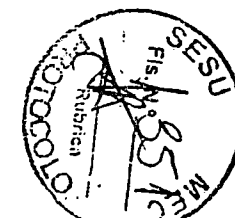
QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Doutores	Linguística Aplicada ao Ensino de Línguas.	01
Mestres	Ciências da Educação.	01
Especialistas	Direito Processual Civil (apresentou atestado de Mestre em Direito das Relações Sociais e não o respectivo título); Administração de Empresas – Controladoria; Metodologia do Ensino Superior (apresentou atestado de Mestrado em Direito Processual Penal e histórico de Mestrado em Direito das Relações Sociais, sem os devidos títulos).	03
Graduados	Ciências Jurídicas, Letras – Português e Inglês; Pedagogia, Matemática (apresentou ata de defesa de dissertação de Mestrado em Ciências da Educação e não o título de Mestre).	02
TOTAL		07
Os professores Marina Alvarenga, Luiz Roberto Lucarelli, Catarina Silvia Ruybal da Silva e Elias Fausy Pinto, apontados respectivamente como Mestre em Ciências da Educação, Mestre em Literatura e Cultura Hispanoamericana e Espanhola, Especialista em Direito Processual Civil e Especialista em Economia, não tiveram suas titulações incluídas na relação acima exposta, visto que não trouxeram a lume qualquer documentação comprobatória de suas qualificações. No tocante ao regime de trabalho dos docentes, 37,5% atuarão em tempo integral e 62,5% em tempo parcial.		

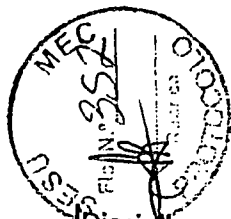
pan 286/2002

FACULDADE BANDEIRANTES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR – ATRIBUIÇÕES DAS DISCIPLINAS

Disciplina	Docente	Graduação	Maior titulação concluída	Titulação em andamento
Direito Civil (Teoria Geral)	Ana Cristina Rafful	Direito	Mestrado	Doutorado
Teoria Geral do Direito Privado				
Direito Civil (Teoria Geral)	Catarina Silvia Ruybal da Silva	Direito	Especialização	Mestrado
Direito Processual Civil				
Economia Política	Elias Fausy Pinto	Economia	Especialização	Mestrado
Economia Brasileira				
Direito do Trabalho	Grasiele Augusta Ferreira Nascimento	Direito	Especialização	—
Direito Processual do Trabalho				
Direito Penal	Ilma Calixto	Direito	Mestrado	Doutorado
Direito Processual Penal				
Introdução ao Estudo do Direito	Joaquim Rodrigues Guimarães	Direito	Especialização	Mestrado
Ciência Política e Teoria do Estado				

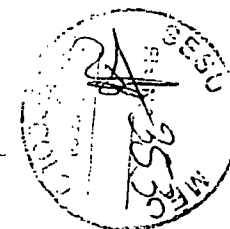
PROCESSO N.º 23033.004118/98-94 - ANEXO "B"





Disciplina	Docente	Graduação	Maior titulação concluída	Titulação em andamento
Introdução à Língua Hispânica	João Eduardo Hidalgo	Letras- Português/Esp anhol	Mestrado	Doutorado
Literatura Espanhola				
Direito Civil	Luiz Roberto Lucarelli	Direito	Mestrado	---
História do Direito				
Filosofia (Geral)	Marília Garcia Leme	Direito/Letras	Mestrado	—
Filosofia do Direito				
Direito Constitucional				
Metodologia da Pesquisa Científica	Marina Alvarenga	Ciências Sociais	Mestrado	—
Sociologia (Geral)				
Sociologia (Jurídica)				
Sociologia (Geral)	Nilcéia Lopes Matias	Estudos Sociais	Mestrado	Doutorado

Disciplina	Docente	Graduação	Maior titulação concluída	Titulação em andamento
Direito Constitucional	Rita Loureiro	Direito	Mestrado	Doutorado
Direito do Consumidor				
Direito Ambiental				
Introdução à Estatística	Sidnei de Souza Gomes	Matemática	Mestrado	—
Língua Portuguesa	Sonia Maria Alvarez	Letras/Pedagogia	Doutorado	—
Ciência Política	Viviane Coelho de Séllos Gondim	Direito	Mestrado	—
Teoria Geral do Estado				
Direito Constitucional				
Introdução à Estatística	Wagner Luiz Veroneze	Ciências Contábeis	Mestrado	—
Introdução à Ciências Contábeis				





GRADE CURRICULAR DO CURSO DE DIREITO

por favor 286/2002

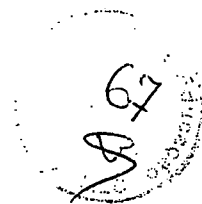
Primeiro Ano

Primeiro Semestre	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA SEMESTRAL
Introdução ao Estudo de Direito	04	72
Sociologia Geral	04	72
Introdução à Filosofia	03	54
Ciência Política e Teoria do Estado	03	54
Metodologia da Pesquisa Científica	03	54
Direito Romano	03	54
Total	20	360

Segundo Semestre	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA SEMESTRAL
Economia Política	03	54
Teoria Geral do Direito Privado –Direito Civil I	03	54
Sociologia Jurídica	03	54
Filosofia do Direito	03	54
Teoria Geral do Direito Penal I	03	54
Direito Constitucional I	03	54
Ética Geral	02	36
Total	20	360



Faculdade BANDEIRANTES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR



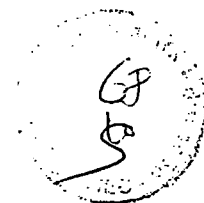
Segundo ano

Terceiro Semestre	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA SEMESTRAL
Teoria Geral do Direito Penal II	04	72
Teoria Geral das Obrigações - Direito Civil II	04	72
Direito Constitucional II	04	72
História do Direito	03	54
Hermenêutica Jurídica I (Teoria da Argumentação)	03	54
Metodologia da Pesquisa Jurídica	02	36
Total	20	360

Quarto Semestre	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA SEMESTRAL
Teoria Geral dos Contratos – Direito Civil III	03	54
Direito Constitucional III	03	54
Teoria Geral do Direito Comercial I	03	54
Direito Administrativo I	03	54
Direito Penal III - Parte Especial	03	54
Teoria Geral do Processo	03	54
Hermenêutica Jurídica II	02	36
Total	20	360



Faculdade BANDEIRANTES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR



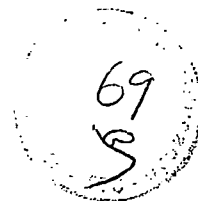
Terceiro ano

Quinto Semestre	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA SEMESTRAL
Direitos Reais – Direito Civil IV	03	54
Direito Penal IV – Parte Especial	03	54
Direito Administrativo II	03	54
Direito Processual Civil I	03	54
Direito Processual Penal I	03	54
Direito Comercial I – Parte Geral	03	54
Direito Internacional Público	02	36
Total	20	360

Sexto Semestre	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA SEMESTRAL
Direito de Família – Direito Civil V	03	54
Direito Comercial II	03	54
Direito Administrativo II	03	54
Direito Processual Civil II	03	54
Direito Penal V – Crimes contra Interesses Difusos	03	54
Direito do Trabalho I	03	54
Direito Processual Penal II	02	36
Total	20	360



Faculdade BANDEIRANTES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR



Quarto Ano

Sétimo Semestre	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA SEMESTRAL
Direito Financeiro	03	54
Direito da Infância e da Juventude	02	36
Direito do Trabalho II	03	54
Direito Ambiental I	03	54
Direito Processual Civil III	02	36
Direito Processual Penal III	02	36
Direito das Sucessões – Direito Civil VI	02	36
Estágio Supervisionado I	03	54
Total	20	360

Oitavo Semestre	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA SEMESTRAL
Direito Tributário	03	54
Direito Processual Civil IV	02	36
Direito Processual Penal IV	02	36
Direito Ambiental II	02	36
Direito Processual Constitucional	02	36
Interesses Difusos e Transindividuais	03	54
Monografia Jurídica I	02	36
Estágio Supervisionado II	04	72
Total	20	360



Quinto Ano

Nono Semestre	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA SEMESTRAL
Estágio Supervisionado III	04	72
Direito Processual do Trabalho	03	54
Direito do Consumidor	02	36
Monografia Jurídica II	02	36
Direitos Humanos	03	54
Ética Profissional	03	54
Técnicas de Conciliação e Arbitragem	03	54
Total	20	360

EIXO CENTRAL DA HABILITAÇÃO – Direito Ambiental e Agrário

Décimo Semestre	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA SEMESTRAL
Estágio Supervisionado IV	03	54
Monografia Jurídica III - TCC	02	36
Direito e Cooperativismo	03	54
Direito Agrário	03	54
Bioética e Direito	03	54
Tópicos de Advocacia Social	03	54
Tópicos de Direito Ambiental e Interesses Difusos	03	54
Total	20	360



EIXO CENTRAL DA HABILITAÇÃO – Direito e Advocacia Empresarial

Décimo Semestre	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA SEMESTRAL
Estágio Supervisionado IV	03	54
Monografia Jurídica III – TCC	02	36
Direito Internacional Privado	03	54
Direito da Integração	03	54
Economia Internacional	03	54
Direito Processual no Mercosul	03	54
Tópicos em Direito Securitário	03	54
Total	20	360